



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2605056400100032301,2605056400100032302

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME

CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

**Nome Fantasia:**

CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME

Crefaz

**CPF/CNPJ:**

53.473.346/0001-73

18.188.384/0001-83

**Endereço de Correspondência:**

Avenida Carlos Jereissati - 100, LOJA 223 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

Avenida Duque de Caxias - SALA 503 - Número 882 - Torre 1 - Zona 07 - Maringá - PR - 87020-025

**Telefone Institucional:**

(85) 99760-1023

(44) 99776-5905

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **15/06/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tqd-jvto-ppg>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE - **CNPJ/CPF:** 008.732.393-18

**Endereço:** Rua João Campos Filho - Via Local C, qd. 124, bl. 7, ap. 203 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-390

**Telefone:** (85) 99142-0458

**E-mail:** famaclecia0@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que, em 01/04/2026, realizou a aquisição de um aparelho celular junto à empresa Casa do Celular.

Aduz que, no ato da contratação, foi informada pelo vendedor de que o pagamento seria realizado em 16 (dezesesseis) parcelas no valor de R\$ 162,69 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Contudo, afirma que não lhe foram devidamente esclarecidas as condições integrais da contratação, tampouco o valor final da operação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Sustenta, ainda, que acreditava tratar-se de pagamento mediante boletos bancários, porém, posteriormente, verificou que foi firmado contrato vinculado à instituição Crefaz, com previsão de descontos diretamente na conta de energia elétrica, circunstância que, segundo a consumidora, se assemelha a operação de empréstimo ou financiamento, com incidência de juros e encargos que não teriam sido previamente informados de maneira clara e adequada.

Afirma a consumidora que não recebeu informações suficientes acerca da natureza da contratação, das taxas aplicadas e das condições financeiras envolvidas, razão pela qual se sentiu prejudicada.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

**Pedido: Requer a consumidora a retirada dos descontos vinculados à conta de energia elétrica, bem como a possibilidade de quitação do débito mediante boletos bancários, sem a incidência de juros ou quaisquer outros encargos adicionais.**

Maracanaú/CE, 13 de Maio de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_